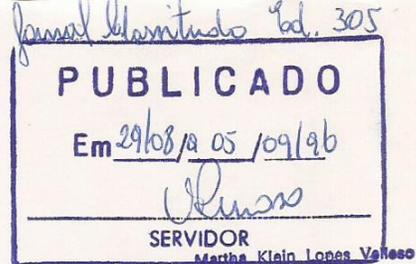




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 530 , DE 16 DE AGOSTO

DE 1996.

Estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1997.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1997.

**Art. 2º** - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

**Parágrafo Único** - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estima para o exercício de 1997;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a importância das obras para a administração e os administrativos;
- V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

**Art. 3º** - O orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;
- IV - apresentação do Quadro de Detalhamento das Despesas, que deverá vir acompanhado do orçamento enviado a Câmara Municipal para o exercício de 1997.

**Art. 4º** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obra e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para o pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

**Art. 5º** - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** - A Administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 7º** - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1996.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Art. 8º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas, e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 9º** - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

#### I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1) reforma na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos e cargos;
- 2) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 3) treinamento de recursos humanos, propiciando aos servidores a participação de cursos em áreas específicas;
- 4) aquisição de equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;
- 5) revisão e atualização do plano de cargos e salários dos Servidores Municipais, inclusive plano de carreira;
- 6) criação do Sistema de Previdência Municipal;
- 7) reestruturação da Quadra Municipal e criação da Guarda Florestal;
- 8) participação do Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, seminários e cursos;
- 9) alteração de prazos para a cobrança dos Tributos Municipais - IPTU/TSU, IVVC, ISS/TLL e tarifas d'água;
- 10) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;
- 11) instituição de um percentual a ser cobrado do servidor municipal para custeio, em benefício destes através do Sistema de Previdência e Assistência Social;
- 12) continuar com a implantação gradativa de informatização;
- 13) implantação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 14) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;
- 15) revisão dos benefícios concedidos a micro-empresa e das isenções existentes;
- 16) revisão e/ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;
- 17) manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;
- 18) aquisição de livros para a Biblioteca da Procuradoria Jurídica;
- 19) contribuição financeira para a manutenção e funcionamento da Associação de Municípios do Interior Centro Norte do Estado do Rio de Janeiro - AMICENRJ.

**II - SOCIAL**

- 1) construção de uma escola no BNH;
- 2) reciclagem e treinamento escalonado do Magistério e implantação de cursos jovens e adultos;
- 3) aquisição de 500 livros, 01 mapoteca e estantes para a Biblioteca Municipal e 200 livros para a Biblioteca Itinerante;
- 4) pintura de 06 escolas da zona rural e construção de 02 salas de aula na E. M. Joventino Daniel Boy;
- 5) apoio as Folias de Reis e Bandas com material de consumo e na participação de Eventos;
- 6) construção na sede do Município de um ginásio polivalente de desportos e reforma das quadras de esportes existentes e construção de quadra para vôlei e futebol nas escolas;
- 7) manutenção, reforma e/ou ampliação de torres repetidoras de televisão no Município;
- 8) aquisição de ambulância e 02 veículos, sendo 01 utilitário;
- 9) construção de subpostos de saúde e/ou reforma dos existentes e aquisição de equipamentos;
- 10) aquisição de um Tomógrafo;
- 11) aquisição e manutenção de equipamentos para postos médicos e odontológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 12) aquisição de consultório para a Escola Governador Moreira Franco;
- 13) convênios com o SUS e programas de vacinações;
- 14) convênios para manutenção de Creches e Pré-Escola;
- 15) construção de casas para moradia de servidores municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;
- 16) construir e equipar novas creches, equipando-as;
- 17) construção de cachoeira pública no 2º Distrito;
- 18) reforma e/ou ampliar cemitérios do Município e concluir obras da Capela Mortuária, nos 2º e 4º Distritos;
- 19) subvencionar entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- 20) fornecer aos servidores braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais servidores municipais;
- 21) pagamento de gratificação de difícil acesso aos profissionais da educação da rede municipal inclusive os que prestarem serviços no regime de convênio;
- 22) convênios para reformas de Escolas da Rede Estadual no Município;
- 23) criação do Programa de Saúde Escolar;
- 24) implantação do Ensino Supletivo;
- 25) convênio com o Projeto Médico de Família.

**III - ECONÔMICO**

- 1) abertura, manutenção e recuperação de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;
- 2) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;
- 3) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da Padroeira e as de Bairros e Distritos;
- 4) apoio na promoção de exposição agropecuária e festivais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 5) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno, bem como aquisição do terreno da antiga hidrelétrica de Bom Jardim;
- 6) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município em jornais, rádio e televisão;
- 7) realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos do Município;
- 8) aquisição de equipamentos especiais para a Secretaria Municipal de Administração, para atender ao Turismo;
- 9) construção e reforma de cerca no Parque Florestal;
- 10) realização de obras no Zoológico Municipal, adequando à instrução normativa do IBAMA;
- 11) construção de Matadouro Municipal para bovinos, suínos e pequenos animais;
- 12) iniciar e incentivar a construção do Parque de Exposição em Barra Alegre;
- 13) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;
- 14) construção de pontes de concreto armado na zona rural do Município;
- 15) aquisição de caminhões, pá-mecânica e retroescavadeira, e equipamentos destinados ao setor rodoviários;
- 16) implementação do Condomínio Industrial no 1º Distrito;
- 17) pavimentação de rodovias municipais;
- 18) aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- 19) extensão de rede elétrica na zona rural;
- 20) construção da Usina de Beneficiamento do Lixo Urbano;
- 21) aplicação de asfalto nos pontos críticos das estradas vicinais do Município;
- 22) ampliação da fábrica de manilhas;
- 23) reforma e ampliação do galpão, da oficina e da garagem de veículos;
- 24) reforma do prédio do almoxarifado.



IV - URBANO

- 1) pavimentação de vias públicas urbanas;
- 2) conservar, remodelar e/ou construir coretos, praças, parques e jardins, dotando-os de parque infantil;
- 3) ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do Município;
- 4) construção de muros de arrimo em áreas rural e urbana do Município;
- 5) aquisição de veículos e equipamentos destinados aos setores de limpeza e de obras;
- 6) conservar e ampliar as redes e galerias de esgoto sanitários, de água pluvial, água potável, inclusive com construção de reservatórios e poços artesianos;
- 7) canalização de 200 metros no Córrego do Rosário e Rio Grande;
- 8) construção de redes de esgoto, abastecimento de água e energia elétrica, na localidade do BNH;
- 9) firmar convênios para realização de obras públicas;
- 10) desapropriação de áreas destinadas a realização de obras públicas;

**Art. 10** - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, os fundos especiais cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassem, na sua execução o exercício de 1997, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária, as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo Único - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados poderá:

- I - corrigir seus valores segundo a variação dos preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1996;
- II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1997 ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita até 3% (três por cento) da receita estimada;
- IV - autorizar aberturas de créditos suplementares até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;
- V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - autorizar o Poder Executivo, no interesse da Administração e designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 13** - Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município, a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário para ser discutido o Orçamento Fiscal.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE AGOSTO DE 1996.**

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL